



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



LEI Nº. 1486
DE 12 DE ABRIL DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS ROYALTIES DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL EM ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 8ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de março de 2018, aprovou por 08 (oito) votos, o Projeto de Lei nº 014/2018, de autoria da nobre Vereador José Roberto Venâncio de Souza, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS ROYALTIES, provenientes das transferências promovidas pela União por força das Leis Federais nºs 7.990/1989, 9.478/1997, 12.734/2012, regulamentadas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

Art. 2º - O Conselho Municipal disposto nesta lei terá como finalidade acompanhar a aplicação dos recursos dos royalties na forma prevista na Lei Federal ° 7.525 de 22 de julho de 1.986, em seu artigo 7, Parágrafo 3º.

Parágrafo Único – O controle previsto neste artigo consiste em ação permanente e voluntária exercida por cidadão e entidades legalmente organizadas e com legitimidade para representa-los, visando a supervisão popular pela do uso dos recursos mencionados, especialmente quanto à obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

Art. 3º - O conselho será composto por oito membros titulares e oito membros suplentes, sendo quatro indicados pelo Poder Executivo Municipal e quatro pela sociedade civil organizada.

§ 1º - Sua organização e condução serão feitas pelo seu presidente e seu Secretário Executivo, escolhidos de acordo com o disposto nesta lei.

§ 2º - Os membros indicados pelo Poder Executivo deverão ser ligados as áreas de Saúde (01), Educação (01), Finanças (01) e Obras (01), sendo que o membro ligado a área de finanças deverá presidir o conselho municipal.

§ 3º - Caberá aos membros da sociedade civil com assento no Conselho Municipal, por processo de eleição, indicar o Secretário Executivo, que terá mandato de dois anos e não poderá ser reeleito.

Lei 1486/18 - 1 de 2



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



§ 4º - Os membros do Conselho indicados pela sociedade civil não receberão qualquer espécie de remuneração pela participação no Conselho Municipal.

Art. 4º - Todos os dados e informações necessárias ao pleno exercício do controle sobre o ingresso e aplicação dos recursos que trata essa lei, serão disponibilizados bimestralmente pelo Conselho, inclusive do site institucional da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

§ 1º - A responsabilidade pelo cumprimento do caput deste artigo será do presidente do Conselho e o não cumprimento incidirá em afastamento imediato do cargo e abertura de sindicância e/ou processo administrativo para apuração de suas responsabilidades.

Art. 5º - A partir da primeira reunião do Conselho Municipal, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação e aprovação do seu Regimento Interno, que também irá regulamentar suas reuniões.

Art. 6º - Os munícipes eleitores, partidos políticos e associações legalmente constituídas neste município, poderão apresentar através de pedidos informações, solicitações de informações sobre a aplicação dos recursos financeiro provenientes dos royalties de petróleo, diretamente ao Conselho Municipal.

Art. 7º - Após a entrada em vigor desta lei, o prefeito deverá encaminhar os ofícios as entidades legalmente constituídas em Ilha Comprida e divulgar em jornal local e no site institucional da prefeitura, edital com chamamento para criação do referido conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 12 DE ABRIL DE 2018.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal